



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Magistrada Titular: Maria Rosinete dos Reis Silva

Magistrado Respondendo pelo Juízo: Fabio Alexandre Costa de Farias

Período de Correição Eletrônica: 05 de Fevereiro a 08 de Fevereiro de 2024

Data da Visita Técnica: 29 de Fevereiro de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 05 a 08 de Fevereiro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br/), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](https://poderjudicial.tjac.jus.br/).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*

- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*

- g. Verificação por amostragem na fila de processos
Aguardando realização de Audiências;*

- h. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*

- i. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 02 (dois) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; ↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se 16 (dezesseis) processos paralisados; ↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, na amostragem realizada, não se identificou processos em que decorreu o prazo de suspensão. No entanto, recomenda-se constante*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

gerenciamento das filas mencionadas, de maneira a proceder com as movimentações após decurso do prazo de suspensão.

Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência”:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que constatou-se emissão de sucessivas certidões com teor “Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência”, o que obsta incidência dos feitos nos blocos de processos em andamento sem movimentação, bem como resulta em extenso lapso temporal para fins de realização das Audiências.

Acrescente-se que tal prática obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2023, o item de avaliação que segue:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, esta Corregedoria, bem como o Conselho Nacional de Justiça, vem recomendando reiteradamente acerca da não utilização de tal prática, uma vez que por meio desta, o sistema não refletirá a real situação da Unidade, bem como resultará na efetiva paralisação processual.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade promova o andamento dos feitos com a efetiva realização dos atos processuais, e por conseguinte, designando às Audiências respectivas.

Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

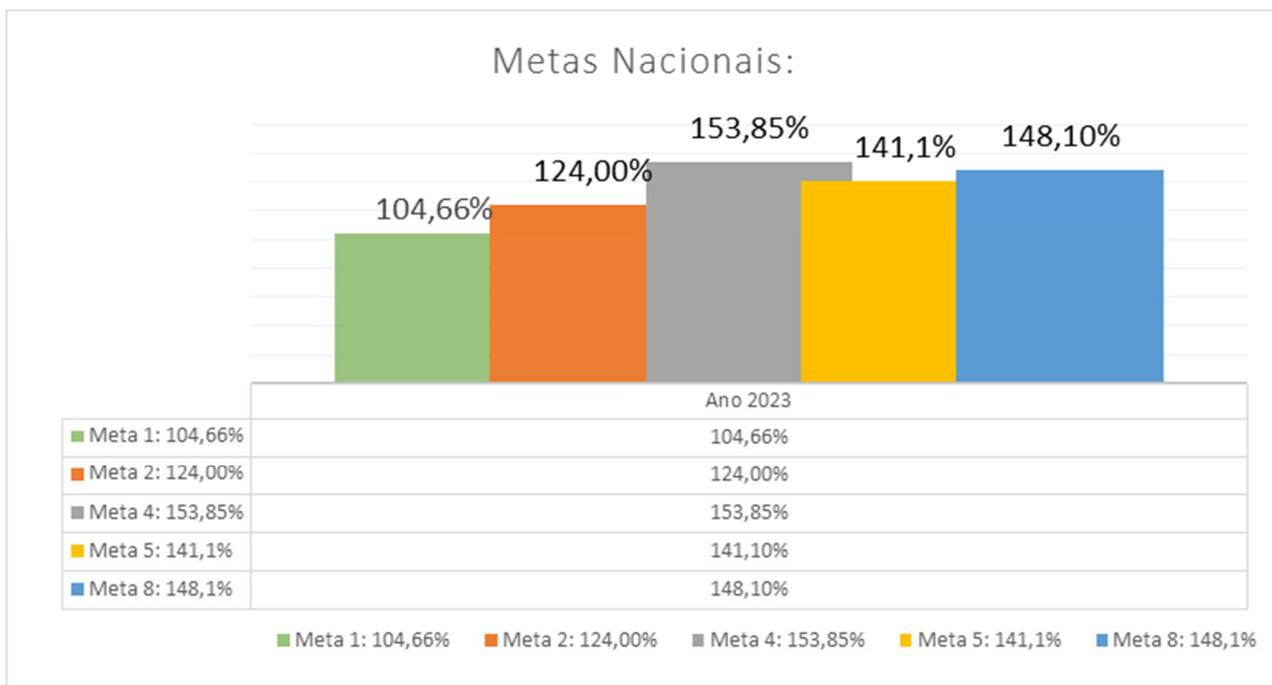
Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

b) Assim, recomenda-se que se mantenha as medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas do exercício de 2024.

c) Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, **ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico** <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico [Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad \(google.com\)](#), dessume-se:

d) Índice de 140,95% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](#), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

e) 27,1% com “algum tipo de erro”, sendo 688 em inconsistências de partes, e 19 em assuntos, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Total de processos

2.591 ^{27,1%}
Percentual com algum tipo de erro

Inconsistências em Partes

688

Inconsistências em Assuntos

19

Inconsistências em Dados Bá...

0

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 06 de Fevereiro de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Consta resposta da Unidade em 24/01/2024; Data da Fiscalização: 11/01/2023;
Autos nº 0000156-47.2021.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade em 22/01/2024;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0003328-31.2023.8.01.0000 - Evolução de classe após recebimento da Denúncia:	Consta resposta da Unidade em 24/01/2024.
---	--

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se que a Unidade tem apresentado as respectivas respostas aos procedimentos desta Corregedoria, demonstrando rotina de acesso aos Sistemas desta Corregedoria.

Assim, recomenda-se que se mantenha a constância nos acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0000846-13.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, nos dias 06 e 08 de Fevereiro de 2024, depreende-se que a Unidade não conta com peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento no tocante ao Sistema avaliado.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

*f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

*g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

o) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juíza de Direito Titular: Maria Rosinete dos Reis Silva

Juiz de Direito Respondendo pelo Juízo: Fabio Alexandre Costa de Farias

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	05 a 08/02/2024
Autos SEI:	0000268-16.2024.8.01.0000

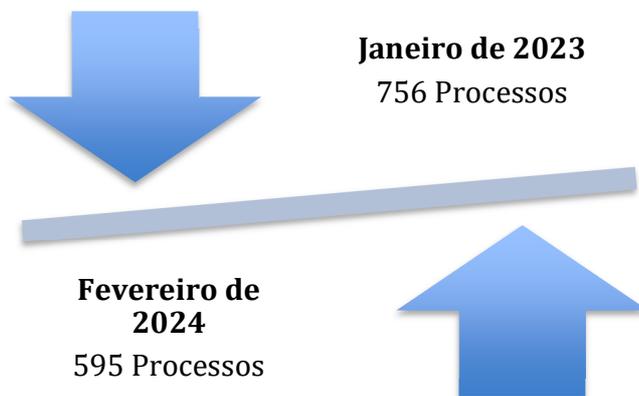
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Dianóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Redução quantitativo Processos em relação ao período analisado:	no de	↓ 21,30% - 161 Processos a menos.
--	------------------	--------------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Fevereiro de 2024, apresentou **161 (cento e sessenta e um) Processos a menos que o período Janeiro de 2023, o que corresponde a redução de 21,30% em relação ao início do ano anterior.**

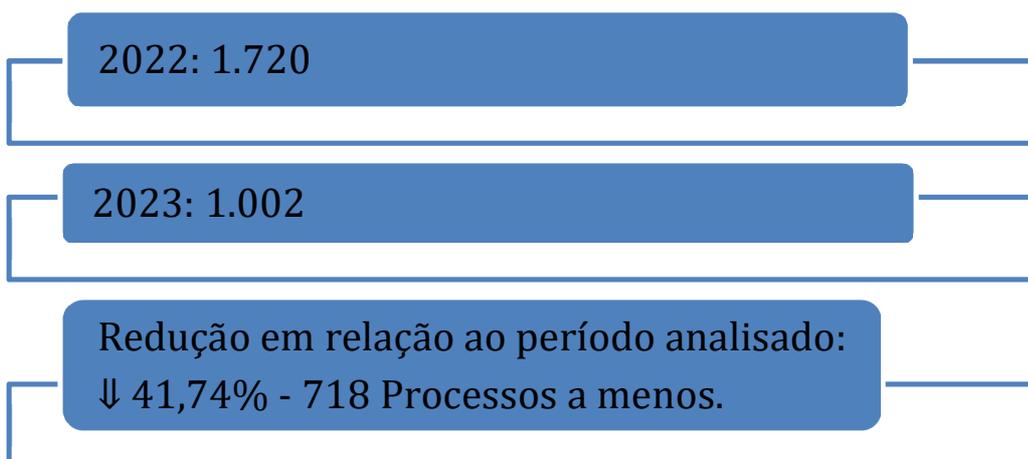
- **Data do processo mais antigo da Unidade:** 24/01/2003 (0000831-42.2003.8.01.0001 - Situação: Em andamento).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

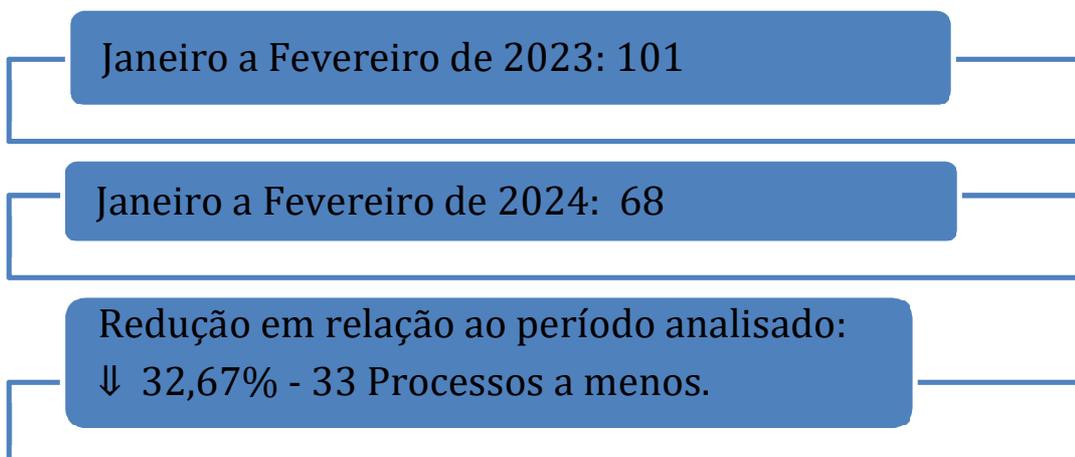
● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 41,74% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

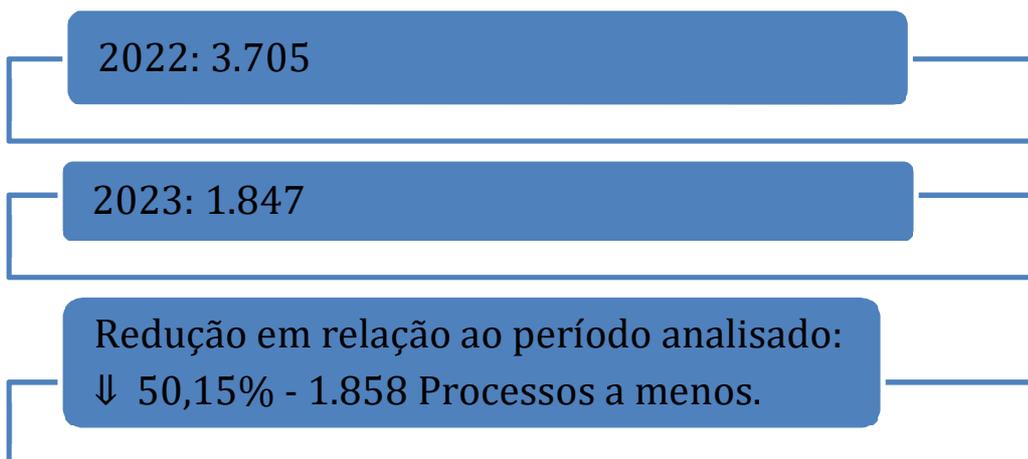




● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 32,67% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● **Processos Arquivados:**

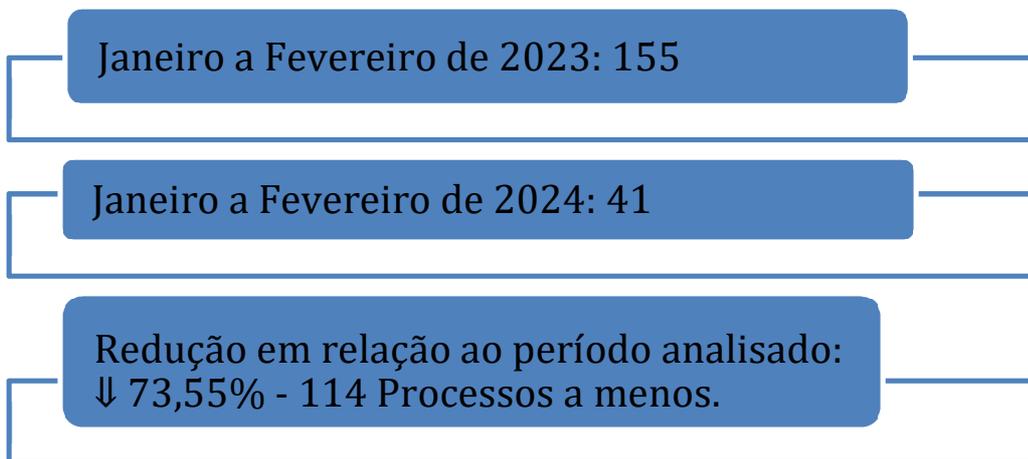
● **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 50,15% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 73,55% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



● *Tempo médio de Sentença:*

2022: 796

2023: 902

↑ Aumento em relação ao período analisado: 106 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 106 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

● **Selo CNJ - Portaria 2023:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).



● *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 424

2023: 442

↑ Aumento em relação ao período analisado: 18 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 18 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento.

● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



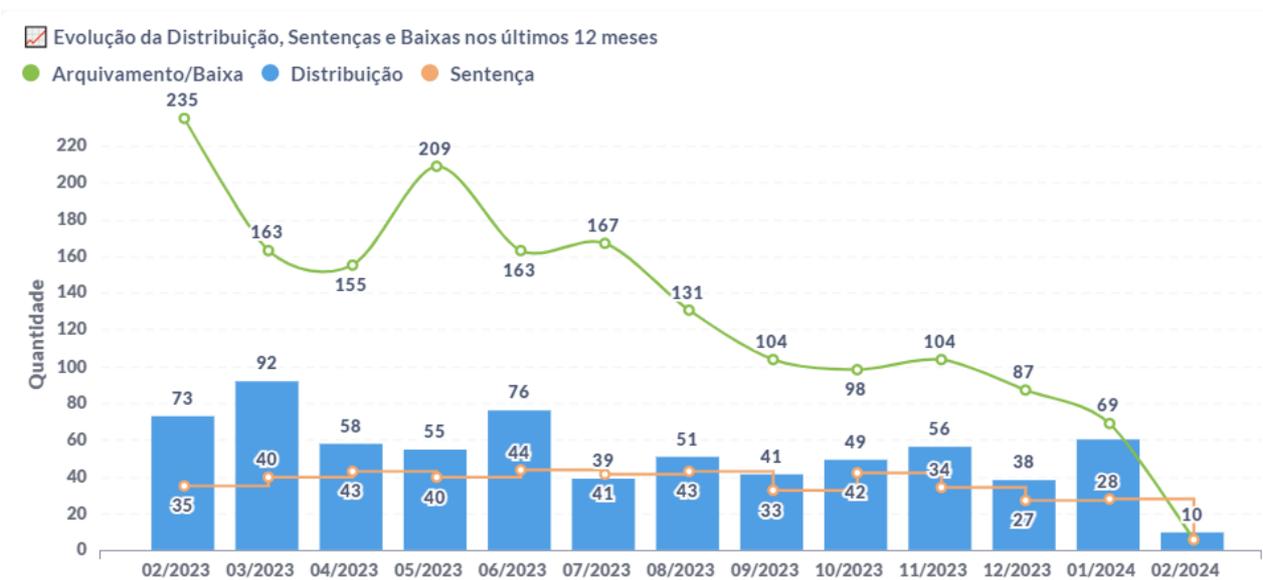
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se expressiva redução de processos baixados no mês de Fevereiro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *DAS PARALISAÇÕES:*

● *MEDIDAS CAUTELAS PENDENTES DE EXAME:*

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 06 de Fevereiro de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:

a) Com Classe Alterada:

Processo	Classe
0002460-50.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004329-48.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Fila "Ag. Designação de Audiência" (Total da Fila):

1.1. Criminal - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Durante o período da Correição, constavam 54 (cinquenta e quatro) processos na Fila, de modo que realizou-se amostragem em 10 (dez) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0001477-51.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se '08/01/2024-Expedição de Certidão' ("Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.") Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0003365-55.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se '08/01/2024-Expedição de Certidão' ("Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<i>disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i> Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0005970-71.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se ‘08/01/2024-Expedição de Certidão’ (“ <i>Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i> Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0704584-49.2023.8.01.0070	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se ‘08/01/2024-Expedição de Certidão’ (“ <i>Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i> Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0004922-77.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se ‘08/01/2024-Expedição de Certidão’ (“ <i>Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i> Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0006496-38.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se ‘08/01/2024-Expedição de Certidão’ (“ <i>Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i> Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
0002885-77.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se '08/01/2024-Expedição de Certidão' ("Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.") Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0006375-10.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se '08/01/2024-Expedição de Certidão' ("Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.") Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0003963-09.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se '08/01/2024-Expedição de Certidão' ("Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.") Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0005011-03.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se '08/01/2024-Expedição de Certidão' ("Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.") Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Dos 22 (vinte e dois) processos constantes da fila, realizou-se verificação por amostragem de 10 (dez) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0715268-80.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito.")</p> <p>19/10/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.")</p> <p>14/08/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.")</p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>
0009527-03.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		19/10/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência."</i>) 14/08/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência."</i>) Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0004326-30.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 20/12/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito."</i>) 19/10/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência."</i>) Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.
0000647-85.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 20/12/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito."</i>) 19/10/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanecem em</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</p> <p>14/08/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>
0000272-84.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito.”)</p> <p>19/10/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</p> <p>14/08/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>
0000594-07.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito.”)</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>19/10/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência."</i>)</p> <p>14/08/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência."</i>)</p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>
0000780-30.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito."</i>)</p> <p>19/10/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência."</i>)</p> <p>14/08/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência."</i>)</p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>
0001014-12.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p><i>findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito.”)</i></p> <p>19/10/2023-Expedição de Certidão <i>(“Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i></p> <p>14/08/2023-Expedição de Certidão <i>(“Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i></p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>
0000347-26.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão <i>(“Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito.”)</i></p> <p>19/10/2023-Expedição de Certidão <i>(“Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i></p> <p>14/08/2023-Expedição de Certidão <i>(“Certifico e dou fé que os autos permanece em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</i></p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>
0002696-02.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se:</p> <p>20/12/2023-Expedição de Certidão <i>(“Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias Conjuntas nº 90, 101 e 107/2023 - TJAC, o</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>período de recesso forense abrange os dias 20.12.2023 a 06.01.2024. Assim, tão logo que findado o período de recesso forense, será viabilizado o prosseguimento do feito.”)</p> <p>19/10/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência.”)</p> <p>Assim, recomenda-se que se proceda a designação de audiência.</p>

• **Recomendações:** *Em análise a fila mencionada, infere-se que, a Unidade adota prática consistente na emissão de sucessivas certidões com teor “Certifico e dou fé que os autos permanecem em cartório aguardando disponibilidade de pauta para designação de audiência”, o que obsta incidência dos feitos nos blocos de processos em andamento sem movimentação, bem como resulta em extenso lapso temporal para fins de realização das Audiências.*

Acrescente-se que esta Corregedoria, bem como o Conselho Nacional de Justiça, vem recomendando reiteradamente acerca da não utilização de tal prática, uma vez que por meio desta, o sistema não refletirá a real situação da Unidade, bem como resultará na efetiva paralisação processual.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade promova o andamento dos feitos com a efetiva realização dos atos processuais, e por conseguinte, designando às Audiências respectivas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Ag. Realização de Audiência" (Total na Fila):

1.1. Criminal - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Foi constatado o total de 54 (cinquenta e quatro) processos na Fila em apreço, assim, foi verificado por amostragem o quantitativo de 10 (dez) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0000015-25.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0000077-36.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 15/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0000262-40.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0001015-94.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0001939-08.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0002351-36.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0002648-77.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0003073-07.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 25/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0003159-41.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 11/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0003319-03.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 25/03/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Dos 12 (doze) processos constantes da fila, realizou-se verificação por amostragem de 06 (seis) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0002210-51.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0004553-83.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Não se observou nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0004554-68.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Não se observou nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0005537-77.2017.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 19/02/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.
0008814-28.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
0010235-53.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência, bem como não consta nos autos Certidão, informando a data e o horário que a Audiência foi designada, conforme orientação do CNJ.

- *Constatações: Da amostragem realizada, infere-se extenso lapso temporal entre a data de designação e realização das Audiências, o que resultará em aumento do tempo médio de tramitação no âmbito da Unidade, na forma já delineada.*

- *Ademais, dessume-se expedição dos Mandados em data próxima às Audiências, o que poderá ensejar na inviabilização das respectivas citações, bem como na oneração para fins de cumprimento.*

- *Recomendações: Considerando as observações identificadas na verificação acima, recomenda-se o gerenciamento das filas de trabalho concernente às Audiências, notadamente acerca da redução do tempo entre a data de designação e realização, expedição dos Mandados com antecedência, correto uso das mesmas, atualização da situação das Audiências, bem como juntada dos Termos de Audiência.*

Fila de Processos Suspensos (Total na Fila):

1.1. Criminal – Processos:

a) Suspensos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dos 89 (oitenta e nove) processos constantes da fila, realizou-se verificação por amostragem de 10 (dez) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0000918-02.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 10/01/2024-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 9000852-29.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal."</i>) Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.
0007384-12.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 11/01/2024-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 9000661-81.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal."</i>) Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.
0002444-88.2020.8.01.0070	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 11/01/2024-Expedição de Certidão (<i>"Certifico e dou fé que, em consulta ao Processo de Execução SEEU 9000596-86.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de"</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p><i>cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”)</i></p> <p>Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.</p>
0004745-21.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 16/01/2024-Expedição de Certidão (<i>“Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 9001228-15.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”)</i>)</p> <p>Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.</p>
0002820-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 16/01/2024-Expedição de Certidão (<i>“Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 9001237-74.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”)</i>)</p> <p>Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.</p>
0005463-18.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 16/01/2024-Expedição de Certidão (<i>“Certifico e dou fé que em consulta ao Processo</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>de Execução SEEU 9001210-91.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”)</p> <p>Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.</p>
0000471-77.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 16/01/2024-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 9001482-85.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”)</p> <p>Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.</p>
0003453-64.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 16/01/2024-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 9001546-95.2021.8.01.0001 cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”)</p> <p>Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.
0004030-08.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 16/01/2024-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 900643-26.2022.8.01.0001, cadastrados na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”) Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.
0009098-70.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se: 16/01/2024-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que em consulta ao Processo de Execução SEEU 9000647-63.2022.8.01.0001, cadastrado na VEPMA, os autos encontram-se em andamento, inexistindo até a presente data qualquer notícia de cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.”) Recomenda-se que permaneça diligenciando junto à VEPMA quanto ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.

Recomendação: *Recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. *Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:*

a) *Suspensos:*

Dos 04 (quatro) processos constantes da fila, realizou-se verificação por amostragem de 02 (dois) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0002973-18.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 108/110 - (...) <i>"Isso posto, nos termos do artigo 366 do CPP, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, pelo prazo de 20 (vinte) anos, até que o acusado seja citado ou até que sobrevenha alguma causa extintiva da punibilidade." (...)</i></p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</p>
0003820-54.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 160/163 - (...) <i>"Posto isso, nos termos do artigo 366 do CPP, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, inciso I, do CP, até que o acusado seja citado ou até que sobrevenha alguma causa extintiva da punibilidade." (...)</i></p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Suspensos (Sem Prazo):

Foi constatado o total de 37 (trinta e sete) processos na Fila em apreço, assim, foi verificado por amostragem o quantitativo de 10 (dez) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0006353-54.2020.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 130/133 - (...) <i>"Posto isso, nos termos do artigo 366 do CPP, recebo a denúncia e, <u>suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, pelo prazo de 20 (vinte) anos, até que o acusado seja citado pessoalmente ou até que sobrevenha alguma causa extintiva da punibilidade.</u>"</i> (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0001596-80.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 137/140 - (...) <i>"Isso posto, nos termos do artigo 366 do CPP, <u>suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou até que o acusado seja citado ou sobrevenha alguma causa extintiva da punibilidade.</u>"</i> (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0008931-58.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 101/102 - (...) <i>"De outra banda, quanto ao prazo de suspensão do prazo prescricional, decorrente da aplicação do art. 366 do CPP, é regulado pela norma do art. 109, do Código Penal, conforme o máximo da pena cominada para a infração penal.</i></p> <p><i>Sendo assim, RATIFICO a Decisão proferida em 23 de janeiro de 2019, fls. 127 e, considerando que a pena máxima do delito in abstrato corresponde a 15 (quinze) anos reclusão, suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, inciso I, do CP, levando em consideração a pena do crime de tráfico de drogas.</i></p> <p><i>Todavia, considerando que estes autos já encontram-se suspensos há 03 (três) anos e 07 (sete) meses, restam remanescentes de suspensão o período de 16 (dezesesseis) anos</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>e 05 (cinco) meses, prazo que deverá ser computado pelo cartório, a partir desta data, para fins de eventual prescrição." (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0003185-44.2020.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 4478/4479 - (...) "A situação fática enquadra-se na hipótese prevista no artigo 366, do Código de Processo Penal, que estabelece a suspensão do processo com a consecutória suspensão do prazo prescricional, o que restou feito.</p> <p>Certo é que o período de suspensão do prazo prescricional, decorrente da aplicação do art. 366 do CPP, é regulado pela norma do art. 109, do Código Penal, observado o máximo da pena cominada para a infração penal, sob pena de admitir que a suspensão do prazo prescricional siga indefinidamente, ensejando em tornar imprescritíveis condutas cuja punição abstratamente cominada seja branda.</p> <p>Em assim sendo, RATIFICO a Decisão proferida em 12 de maio de 2020, fls. 4471 e, considerando que a pena máxima do delito in abstracto corresponde a 15 (quinze) anos reclusão, suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, inciso I, do CP.</p> <p>Todavia, considerando que estes autos já encontram-se suspensos há 02 (dois) anos e 03 (três) meses, restam remanescentes de suspensão o período de 17 (dezessete) anos e 09 (nove) meses, prazo que deverá ser computado pelo cartório, a partir desta data, para fins de eventual prescrição." (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0000888-35.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 2716/2717 - (...) "A situação fática enquadra-se na hipótese prevista no artigo 366, do Código de Processo Penal, que estabelece a suspensão do processo com a consecutória suspensão do prazo prescricional, o que restou feito.</p> <p>Certo é que o período de suspensão do prazo prescricional, decorrente da aplicação do art. 366 do CPP, é regulado pela norma do art. 109, do Código Penal, observado o máximo da pena cominada para a infração penal, sob pena de admitir que a suspensão do prazo prescricional siga indefinidamente, ensejando em tornar</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p><i>imprescritíveis condutas cuja punição abstratamente cominada seja branda. Em assim sendo, RATIFICO a Decisão proferida em 27 de fevereiro de 2020, fls. 2705 e, considerando que a pena máxima do delito in abstracto corresponde a 15 (quinze) anos reclusão, suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, inciso I, do CP, para o crime de tráfico de drogas.</i></p> <p><i>Todavia, considerando que estes autos já encontram-se suspensos há 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, restam remanescentes de suspensão o período de 17 (dezesete) anos e 06 (seis) meses, prazo que deverá ser computado pelo cartório, a partir desta data, para fins de eventual prescrição." (...)</i></p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0012046-87.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 123/124 - (...) "A situação fática enquadra-se na hipótese prevista no artigo 366, do Código de Processo Penal, que estabelece a suspensão do processo com a consecutória suspensão do prazo prescricional, o que restou feito.</p> <p>Certo é que o período de suspensão do prazo prescricional, decorrente da aplicação do art. 366 do CPP, é regulado pela norma do art. 109, do Código Penal, observado o máximo da pena cominada para a infração penal, sob pena de admitir que a suspensão do prazo prescricional siga indefinidamente, ensejando em tornar imprescritíveis condutas cuja punição abstratamente cominada seja branda.</p> <p><i>Em assim sendo, RATIFICO a Decisão proferida em 04 de setembro de 2019, fls. 183 e, considerando que a pena máxima do delito in abstracto corresponde a 15 (quinze) anos reclusão, suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, inciso I, do CP.</i></p> <p><i>Todavia, considerando que estes autos já encontram-se suspensos há mais de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, restam remanescentes de suspensão o período de 17 (dezesete) anos e 01 (um) mês, prazo que deverá ser computado pelo cartório, a partir desta data, para fins de eventual prescrição." (...)</i></p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há</u></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<u>Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
0011422-38.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 97/98 - (...) "A situação fática enquadra-se na hipótese prevista no artigo 366, do Código de Processo Penal, que estabelece a suspensão do processo com a consecutória suspensão do prazo prescricional, o que restou feito.</p> <p>Certo é que o período de suspensão do prazo prescricional, decorrente da aplicação do art. 366 do CPP, é regulado pela norma do art. 109, do Código Penal, observado o máximo da pena cominada para a infração penal, sob pena de admitir que a suspensão do prazo prescricional siga indefinidamente, ensejando em tornar imprescritíveis condutas cuja punição abstratamente cominada seja branda.</p> <p>Em assim sendo, RATIFICO a Decisão proferida em 20 de agosto de 2019, fls. 82 e, considerando que a pena máxima do delito in abstracto corresponde a 15 (quinze) anos reclusão, suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, inciso I, do CP.</p> <p>Todavia, considerando que estes autos já encontram-se suspensos há 03 (três) anos, restam remanescentes de suspensão o período de 17 (dezesete) anos, prazo que deverá ser computado pelo cartório, a partir desta data, para fins de eventual prescrição."</p> <p>(...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0013497-50.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 123/126 - (...) "Posto isso, nos termos do artigo 366 do CPP, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, <u>pelo prazo de 18 (dezoito) anos</u>, até que o acusado seja citado ou até que sobrevenha alguma causa extintiva da punibilidade."</p> <p>(...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos (Sem Prazo)". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0003878-96.2018.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 193/194 - (...) "A situação fática enquadra-se na hipótese prevista no artigo 366, do Código de Processo Penal, que estabelece a suspensão do processo com a consecutória suspensão do prazo prescricional, o que restou feito.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>Certo é que o período de suspensão do prazo prescricional, decorrente da aplicação do art. 366 do CPP, é regulado pela norma do art. 109, do Código Penal, observado o máximo da pena cominada para a infração penal, sob pena de admitir que a suspensão do prazo prescricional siga indefinidamente, ensejando em tornar imprescritíveis condutas cuja punição abstratamente cominada seja branda.</p> <p>Em assim sendo, RATIFICO a Decisão proferida em 23 de agosto de 2019, fls. 183 e, considerando que a pena máxima do delito in abstrato corresponde a 15 (quinze) anos reclusão, suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, inciso I, do CP.</p> <p>Todavia, considerando que estes autos já encontram-se suspensos há 03 (três) anos, restam remanescentes de suspensão o período de 17 (dezessete) anos, prazo que deverá ser computado pelo cartório, a partir desta data, para fins de eventual prescrição.” (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho “Suspensos (Sem Prazo)”. Entretanto, há Fila específica - “Suspensão (Art.366)”, recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0500209-12.2017.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 789/792 - (...) “Posto isso, nos termos do artigo 366 do CPP, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, pelo prazo de 12 (doze) anos, até que a acusada seja citada ou até que sobrevenha alguma causa extintiva da punibilidade.” (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho “Suspensos (Sem Prazo)”. Entretanto, há Fila específica - “Suspensão (Art.366)”, recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>

Recomendação: *Observe-se no tocante ao uso das filas específicas, uma vez que se identificou feitos que se encontram na fila genérica de processos suspensos, e que no entanto, contam com fila específica referente aos processos suspensos pelo Artigo 366 do Código de Processo Penal.*



2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de Fevereiro de 2024, demonstrou a existência de 16 (dezesesseis) processos, consoante segue:

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 16 (dezesesseis) processos, consoante seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0004289-03.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000673-83.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003495-45.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003584-68.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002351-36.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0004357-16.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0003702-44.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0005908-31.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0000853-70.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004249-21.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009511-49.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0712778-51.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0702827-33.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000305-11.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007380-04.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001647-91.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>	<i>00;</i>	<i>02;</i>	<i>↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	00;	16;	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	↔ <u>Permanece</u> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos paralisados e Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
622 audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 154 Preliminar;● 13 de Conciliação;● 25 de Custódia;● 416 de Instrução e Julgamento;● 03 de Interrogatório;	535 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- | | |
|-----------------------|--|
| ● 11 de Justificação. | |
|-----------------------|--|

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 622 (seiscentos e vinte e duas) Audiências designadas, sendo que 535 (quinhentos e trinta e cinco) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 86,00% nas Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências, depreende-se 76 (setenta e seis) processos, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas Aguardando designação de Audiências.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 562 Audiências;</i>	<i>2023: 535 Audiências;</i>	<i>↓ Redução em 27 Audiências - 4,80%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>
<i>2023 - Janeiro a Fevereiro: 16 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Fevereiro: 01 Audiência;</i>	<i>↓ Redução em 15 Audiências - 93,75%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>



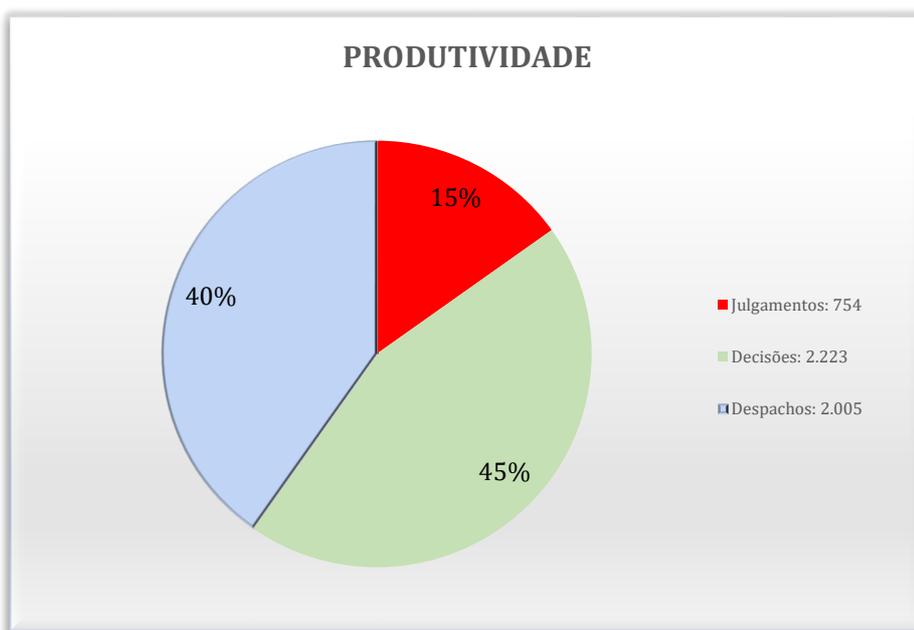
● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou redução no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022, bem como reduziu o quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

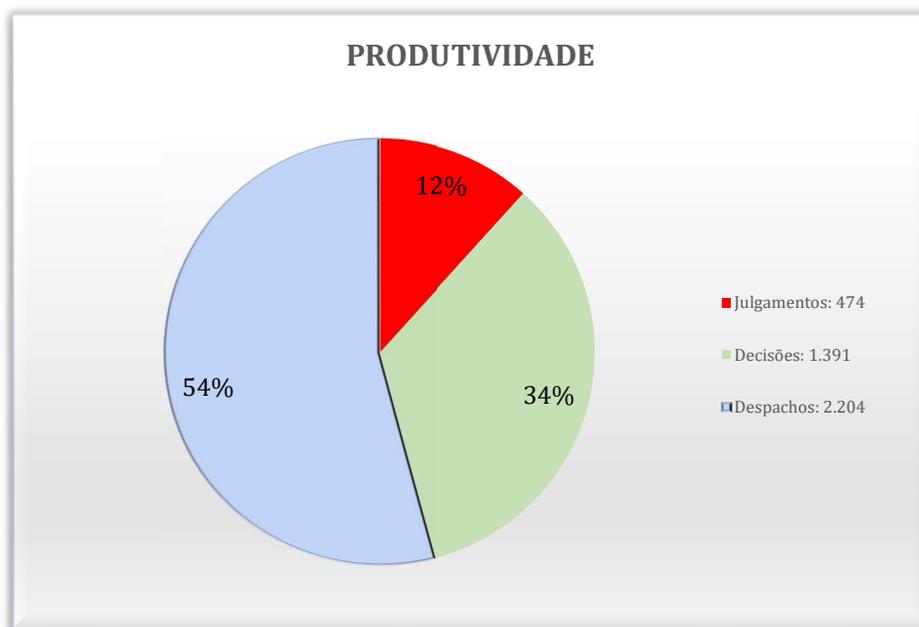
● *Janeiro a Dezembro de 2022*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	754;	474;	↓ Redução em 37,14%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	2.223;	1.391;	↓ Redução em 37,43%, se comparado ao ano anterior;

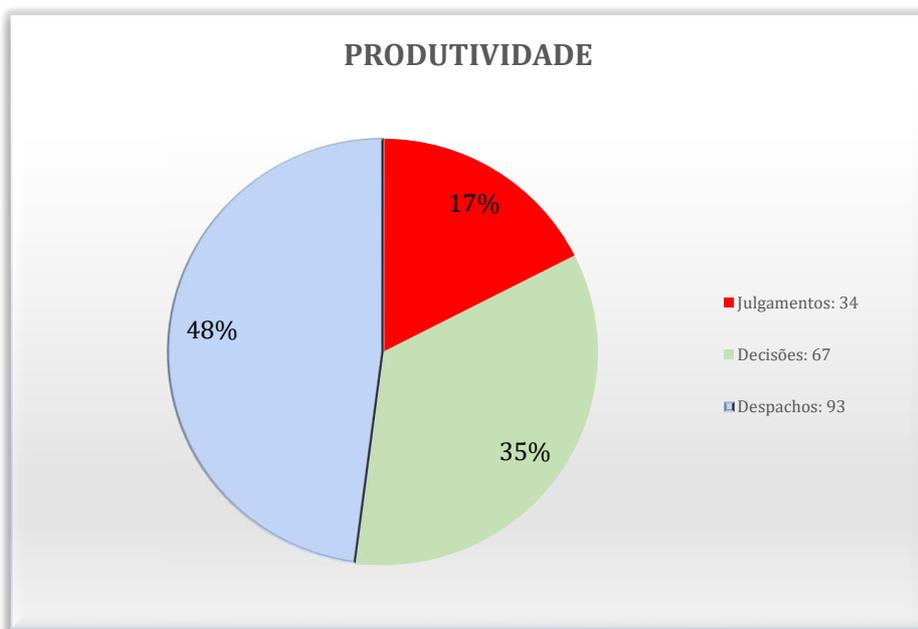


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	2.005;	2.204;	↑ Aumento em 9,93%, se comparado ao ano anterior;
-------------------	--------	--------	--

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões e aumento da produtividade no tocante aos Despachos.**

● *Janeiro a Fevereiro de 2024:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Fevereiro:	2024 - Janeiro a Fevereiro:	Comparativo:
Sentenças:	40;	34;	↓ Redução em 15%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	67;	67;	↔ Permanece o mesmo quantitativo se comparado ao ano anterior;
Despachos:	134;	93;	↓ Redução em 30,60%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se a **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos, permanecendo o mesmo quantitativo no tocante às Decisões.**

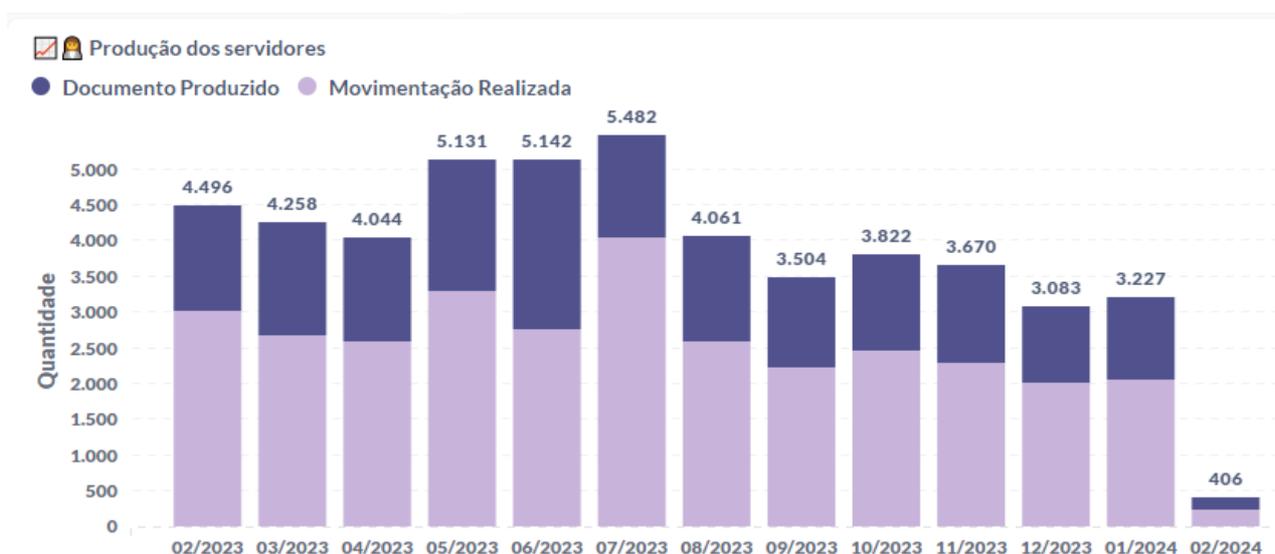
Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 32 (trinta e dois) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se 08 (oito) processos com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Eliane Nascimento da Silva Santos	Analista Judiciário	Efetivo	
Everley de Araujo Sales	Cargo em Comissão	Ad Nutum Comissionado	Assessor de Juiz
Maricela de Oliveira	Cargo em Comissão	Ad Nutum Comissionado	Diretor de Secretaria
Hadassa Mendonça de Souza Nogueira	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Beatriz Maia Barreto	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Glauca Lopes de Andrade	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Marcos Alberto da Silva Soares	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Libni da Silva Barbosa	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Alex Freitas de Oliveira	Técnico Judiciário	Efetivo	
Inaiza Medeiros Vasconcelos de Araujo	Técnico Judiciário	Efetivo	
Claudia Vasconcelos Alexandrino de Brito	Técnico Judiciário	Efetivo	
Fernanda da Silva Freire de Carvalho	Técnico Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 07 (sete) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05
Estagiários	02	02

● **Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a servidora Eliane Nascimento da Silva Santos, não consta nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas (ID 1696714).

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro de Servidores da 2ª Vara Criminal não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 02 Servidores Efetivos.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que dos 11 (onze) servidores lotados, **04 (quatro) servidores encontram-se em Teletrabalho.**



**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001631-72.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

● Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a



liberdade de fato.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila "Cadastro distribuição - Processo + 30 dias":

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo "*Cadastro e Distribuição - Processo*".

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365



(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

-
- XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;*
- XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;*
- XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.*

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Das Pessoas em situação de rua
Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça